



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 017/1993

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para o exercício de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CÁPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal, para o Orçamento relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária constante no capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Públicos, são prioridades na Administração Pública do Município.

Art. 4º - Os Projetos prioritários no Município são a instalação da sede, os Equipamentos, o Parque Rodoviário, Hospital Municipal e Postos de Saúde, Transportes Escolar, o combate a Erosão Urbana, a melhoria do Tráfego Urbano para veículos e pessoas, a Pavimentação Asfáltica.

Art. 5º - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As ações na Política de Pessoal e respectiva despesa, obedecerão às disposições do Capítulo V, desta Lei.

CAÍTULO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas assim delineadas:

I- PODER LEGISLATIVO

- a) Oferecer condições de funcionabilidade para desenvolvimento das ações do Processo Legislativo.**

II- PODER EXECUTIVO

1- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Implantação do Projeto de construção da sede do Município;**
- b) Implantação do Regime Jurídicos Únicos e Planos de Cargos e Salários;**
- c) Promoção e valorização dos Servidores Públicos;**
- d) Implantação e treinamento de Recursos Humanos;**
- e) Legalização de Próprios Públicos.**

2- AGRICULTURA

- a) Implantação do viveiro de mudas;**
- b) Participação na manutenção dos serviços da EMATER;**
- c) Participação nos programas de Micro-Bacias.**

3- EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter o funcionamento do Ensino fundamental, atendendo uma demanda de até 700 vagas anuais;**
- b) Promover o transporte de 600 alunos do Ensino Regular da zona rural para a sede, centralizando o ensino;**
- c) Promover a aquisição e distribuição da Merenda Escolar com a finalidade de incentivar a frequência escolar;**
- d) Desenvolver o treinamento de professores visando a melhoria do ensino fundamental;**
- e) Manter atividade de atendimento da população infantil em sua 1º fase de vida, através da Creche Municipal;**
- f) Manter sala Especial para criança deficiente;**
- g) Implantar a construção de uma Quadra coberta no Colégio Estadual Tomé de Souza.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

4- HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Remodelação da Praça da Matriz e iluminação;**
- b) Implantar meio-fios em ruas e avenidas;**
- c) Implantar Pavimentação Urbana;**
- d) Implantar a rede de Galerias Pluviais;**
- e) Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano e coleta de lixo;**
- f) Implantar melhorias no sistema de iluminação pública;**
- g) Melhorias do Cemitério Municipal.**

5- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Aquisição de um terreno para a implantação do Parque Industrial.**

6- SAÚDE

- a) Promover a assistência odontológica, médica e sanitária através do atendimento à população;**
- b) Implantação e construção de um Hospital Municipal;**
- c) Ampliação do Posto de Saúde da sede;**
- d) Construção e instalação de Mini-Postos de saúde na zona rural;**
- e) Implantação de módulos sanitários;**
- f) Aquisição de medicamentos para atendimento a pessoas comprovadamente carentes;**
- g) Aquisição de um veículo ambulância.**

7- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Implantação de cursos de aprendizado;**
- b) Promover o atendimento de Assistência Social Geral a população do Município;**
- c) Implantação de uma escola profissionalizante;**
- d) Contribuir na forma da Lei, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.**

8- TRANSPORTES

- a) Restauração e conservação da malha rodoviária;**
- b) Readequação e cascalhamento de estradas vicinais visando o escoamento da produção agrícola;**
- c) Implantar Projeto de construção de Terminal Rodoviário;**
- d) Recuperação de pontes e bueiros e construção;**
- e) Aquisição de Caminhões Basculantes;**
- f) Implantação e construção de abrigo de passageiros em pontos estratégicos do Município.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar a política e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, deverá ser encaminhado ao Legislativo até 30/09/93 e devolvido para sanção até 10/11/93.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observados as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas de pessoal e encargos não poderão exceder ao limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição federal.

Art. 12 - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição federal.

Art. 13 - Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para manter as despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O chefe do Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal, até 30/11/93, Projetos de Lei criando a Legislação Tributária Municipal, para o exercício de 1994, dispondo sobre:

I- Implantação do Código Tributário Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Taxas;**
- II- Criação do Imposto Predial e Territorial Urbano e**
- contribuição de melhorias;**
- III- Cálculo para lançamento e cobrança de**
- IV- Criação do Imposto sobre serviços;**
- V- Criação do Imposto sobre a venda de combustíveis**
- líquidos e gasosos a varejo;**
- VI- Criação do Imposto sobre a transmissão de Bens**
- Imóveis;**
- VII- Criação do Imposto Municipal sobre a**
- Conservação de Estradas Municipais.**

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de Despesas a conta de Receita, decorrente das alterações e criação da Legislação Tributária encaminhada a Câmara Municipal, na forma do artigo 14 da presente Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado em implantar e manter o Regime o Jurídico Único, o Plano de Cargos e Salários, o Quadro de Funcionários, bem como preencher os cargos aprovados em concursos Públicos, das vagas necessárias ao funcionamento dos diversos setores da administração.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais e normas estabelecidas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 20 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 10/11/93, o mesmo será sancionado pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,
aos 23 dias do mês de Junho de 1993.**

FLORINDO PICOLI

Prefeito Municipal